

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO DO SUL – PARANÁ**

**A POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.975.647/0001-39,
estabelecida na Rua Itabira, 1371, na cidade de Pato Branco-
PR, vem **impugnar** itens do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
36/2018, bem como oferecer suas RAZÕES, nos termos
seguintes.

1- O objetivo da recorrente é emprestar a
administração pública parte de sua experiência de mais de 20
anos no ramo da medicina e segurança do trabalho, razão pela
qual maneja o presente recurso no sentido de que haja um
aperfeiçoamento do edital ora impugnado.



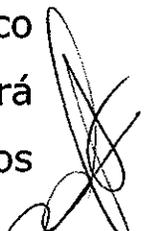
2.- No item da **qualificação técnica** há uma exigência, digamos singela, tendo em vista o objeto que está sendo licitado, que pede apenas que a empresa licitante apresente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Pouco, muito pouco para o que pretende a Administração Pública.

21.- Contudo, o objeto a ser licitado é de grande importância para o Ente Público e seus servidores, e por isso deveria conter como exigências de que o licitante tenha em seus quadros, os seguintes profissionais a saber: a) Médico do Trabalho, Técnico em Medicina do Trabalho, fonoaudiólogo, enfermeiro do trabalho, psicólogo, fisioterapeuta;

3.- A omissão apontada no item anterior exige correção para que o Ente Público não venha a ter prejuízos com uma contratação que não irá atender as necessidades do Município, pela falta de especificação dos profissionais que irão prestar os serviços.

4.- Oportuno que se avenge também que o Edital é omissivo em exigir da futura licitante que tenha registros em órgãos de classe como CREA e CRM jurídicos, tendo em vista a credibilidade que tais órgãos emprestam as atividades que regulam.

5.- Trata-se sem dúvida de omissão que põe em risco toda a contratação, haja vista que o que o órgão público busca é a Excelência na prestação do serviço e isso só poderá ser obtido se contratar empresas que atendam todos os



requisitos do mercado, com a prestação de um serviço de qualidade, a altura das necessidades do órgão público.

6.- Considerando que o município efetuará uma contratação de nível altamente técnico, que envolve a responsabilidade técnica pelos documentos elaborados de profissionais devidamente habilitados e ainda, que os resultados destes serviços influenciarão diretamente a vida dos servidores e o patrimônio municipal, prevenindo acidentes e doenças do trabalho, bem como, demandas trabalhistas e custos com adicionais de insalubridade e periculosidade, gerando economia ao município, não pode prescindir da impugnação ora feita, haja vista que trabalho com qualidade só se consegue de prestador com bagagem e experiência no ramo que desempenha.

7.- Dessa forma, a negligência à exigência do Certificado de Inscrição da **Pessoa Jurídica** junto ao **CRM** – Conselho Regional de Medicina com Classificação em MEDICINA DO TRABALHO e da Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, podem comprometer sobremaneira os serviços contratados.

8.- Considerando a necessidade que o município terá de transmitir **TODOS** os dados de saúde e segurança do trabalho de forma digital, obrigatoriamente no Ambiente



Nacional do e-Social (Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 03, DE 29 DE DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para estabelecer a implementação estabelecer a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial) aos órgãos integrados deste integrados deste projeto: Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal, INSS, havendo portanto, a necessidade de selecionar um fornecedor que apresente software para integrar e gerenciar as informações de saúde e segurança do trabalho, possibilitando ao Recursos Humanos receber estes dados de forma automática, reduzindo seu trabalho.

8.- É importante salientar que o e-Social vai gerar uma grande quantidade de trabalho para o Setor de Recursos Humanos, desse modo a ausência de um sistema informatizado, havendo necessidade de disponibilizar mais um servidor para realização do trabalho.

9.- As empresas especializadas em Medicina e Segurança do Trabalho devem estar devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, por exigência legal e que compete ao Município exigir esse cumprimento, quando da



contratação, não consistindo de maneira alguma em exigência fora do contexto, que não possa ser atendida. Pode e deve ser exigida, na busca de um serviço de qualidade e a altura das necessidades do licitante.

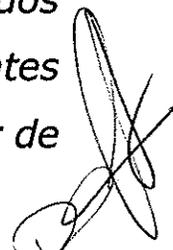
9.- REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a - seja **incluído** no item 10.1.3, exigência de que o futuro prestador de serviço tenha como auxiliares profissionais nominados no item 2.1.;
- b - seja **incluído** no Edital de Pregão Presencial nº 36/2018, **especificações da qualificação técnica Item 10 com os seguintes requisitos:**

Da Habilitação Técnica:

- *Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina com classificação em MEDICINA DO TRABALHO;*
- *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.*
- *Apresentar documentação referente a disponibilidade e laudos de aferição em nome da empresa licitante dos seguintes equipamentos de aferição técnica: a) Dosímetro; b) Medidor de*



Stress Térmico; c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras); d) Medidor de Vibração Ocupacional.

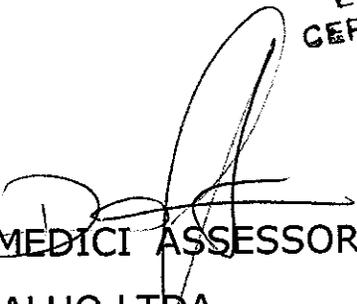
- Apresentar Cópia do Contrato de Licença de Uso do Software especializado para gerenciar os dados de saúde e segurança do trabalho, em versão web para o Município.

- Apresentar cópia do contrato aquisição de licença de uso de software e declaração de que possui a garantia de licença de uso para, no mínimo, os próximos 5 anos.

- Declaração do proprietário do software que o sistema eletrônico é apresentado em versão WEB e que possui capacidade de gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, com direito ao fornecimento de licença de uso a órgãos públicos.

Pato Branco, 29 de maio de 2018.

POLIMED - Medicina do Trabalho
Rua Itabira, 1371 - 2º Andar
Edifício Chiochetta - Centro
CEP 85501-047 Pato Branco - PR
Telefone (41) 2101-1888


**POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**